

**PUBLICADO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro. CEP 65.560-000  
CNPJ 06.988.976/0001-09 – Tel: 98-3483.1186  
GABINETE DO PREFEITO

**PUBLICADO**  
no Mural da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida, na forma determinada pelo inciso IX, do Art. 112 da Constituição Estadual, e pelo Art. 56 da Lei Orgânica do Município.  
Em: 21 / 12 / 2007  
(Responsável)

LEI Nº 361/2007, de 21 de dezembro de 2007

Cria na forma dos § 4º, 5º e 6º do art. 198 da Constituição Federal o Cargo Público de Agente Comunitário de Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 44 (quarenta e quatro) cargos de Agente Comunitários de Saúde - ACS regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Magalhães de Almeida, com o vencimento e carga horária estabelecido no Anexo I da presente lei.

§ 1º - Fica criado um incentivo financeiro no valor de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo vigente no País, pago mensalmente ao ACS junto com o vencimento constante do anexo I da presente artigo.

Parágrafo Único. Os cargos hora criados devem ser providos por processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, por força do disposto no § 4º e 5º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 2º - O exercício da profissão de ACS nos termos desta lei, constituem-se em funções públicas, e dar-se-ão exclusivamente ao âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em programas cuja execução seja de responsabilidade deste município, mediante vínculo direto entre os referidos agentes e órgãos ou entidade da administração pública do Município de Magalhães de Almeida.

Art. 3º - O Agente Comunitário de Saúde, nos termos da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, tem como atribuições o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal de saúde.

Parágrafo único – São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, as constantes dos Incisos deste artigo, além das atribuições contidas no Anexo II da presente Lei.

I – a utilização de instrumento para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro. CEP 65.560-000  
CNPJ 06.988.976/0001-09 – Tel: 98-3483.1186  
**GABINETE DO PREFEITO**

- II – a execução de atividades educação para a saúde individual e coletiva;
- III – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia de conquista de qualidade de vida;
- V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
- VI – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da profissão:

- I – residir na área da comunidade em que atua;
- II – haver concluído, com aproveitamento, o curso de qualificação básica de formação;
- III – haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º caberá ao Ministério da Saúde estabelecer o conteúdo programático do curso de que trata o inciso II do caput deste artigo;

Art. 5º - A contratação/admissão de Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou provas e títulos nos termos dos ordenamentos da República do Brasil, do Estado do Maranhão e do município, nos termos estabelecidos nesta lei.

§ 1º A exigência contida nos incisos II e III do art. 4º e no inciso III dos requisitos do ACS (Agente Comunitário de Saúde) constante no anexo II desta lei, não se aplicará aos Agentes Comunitários de Saúde que estiverem no exercício de suas funções na data da publicação desta lei.

Art. 6º - A relação de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde somente será rescindida por ato unilateral da Administração Pública nas seguintes hipóteses:

- I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;
- II – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro. CEP 65.560-000  
CNPJ 06.988.976/0001-09 – Tel: 98-3483.1186  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Será considerada falta grave, para os fins dos dispostos no inciso I, ainda, o descumprimento do requisito fixado no inciso I do art. 4º, bem assim a prestação, ao ente federativo, órgão ou entidade responsável pela execução dos programas ao cargo do Agente Comunitário de Saúde, de declaração falsa de residência.

§ 2º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor ocupante de cargo efetivo que exerça funções equivalentes às de agentes comunitários de saúde poderá perder o cargo em caso de descumprimento do requisito fixado no inciso I do art. 4º, bem assim de outros requisitos específicos, fixado em lei, para o seu exercício.

Art. 7º - Aplica-se aos Agentes Comunitários de Saúde a permissão de acumulação de cargos ou empregos privativos à profissionais de saúde de que trata no art. 37, XVI da Constituição Federal.

Art. 8º - É vedada a utilização de contratação temporária por excepcional interesses público, realizada entre o poder público e cooperativas de trabalho para o desempenho das atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde. Excetuando a hipótese de combate a surtos endêmicos, hipótese que será observada conforme a regulamentação do art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 9º - Os profissionais que, na data de promulgação da Emenda Constitucional nº. 51, e a qualquer título, estivessem desempenhando as atividades de Agente Comunitário de Saúde, nos termos definidos por esta lei, ficam dispensados de se submeter ao processo de Seletivo público a que se refere o art. 5º, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta deste município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração deste Município.

§ 1º Para fins do disposto no Caput, considera-se processo de Seleção Pública aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º Na ausência de comprovação por parte do órgão empregador, de anterior realização de processo seletivo para provimento dos cargos, a comprovação se dará através do número da matrícula municipal ou federal de cada Agente Comunitário de Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro. CEP 65.560-000  
CNPJ 06.988.976/0001-09 – Tel: 98-3483.1186  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10º - Aqueles que na data de publicação desta Lei exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, vinculados diretamente ao Município ou a entidade da sua administração indireta, e não tenham passado pelo seletivo não serão investidos em cargo ou em emprego público, sem que seja concluída a realização de processo seletivo pelo ente federativo com vista ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 11 – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida-MA, 21 de dezembro de 2007.

**OSVALDO BATISTA VIEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro. CEP 65.560-000  
CNPJ 06.988.976/0001-09 – Tel: 98-3483.1186  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – da LEI Nº 361/2007

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO	CARGA HORÁRIA
Agente Comunitário de Saúde (ACS)	44 (quarenta e quatro)	R\$ 380,00 (um salário mínimo)	40 h. semanais



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro. CEP 65.560-000  
CNPJ 06.988.976/0001-09 – Tel: 98-3483.1186  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II – da LEI Nº 361/2007**

**REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE ACS:**

**DOS REQUISITOS DO ACS:**

- I - residir na área de comunidade e que atua;
- II – haver concluído com aproveitamento, curso de qualificação básica de formação; e
- III – haver concluído o ensino fundamental.

**DAS ATRIBUIÇÕES DO ACS:**

- I – desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população ligadas à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- II – trabalhar com a descrição de famílias em base geográfica definida, a micro área;
- III – estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando a promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;
- IV – cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados;
- V – orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- VI – desenvolver atividades de promoção de saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas, individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente daquelas em situação de risco;
- VII – acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe, e
- VIII – cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a portaria nº. 44/GM, de 3 de janeiro de 2002.

**Nota:** É permitido ao ACS desenvolver nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas, as atribuições acima.

**PUBLICADO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro. CEP: 65.560-000  
CNPJ: 06.988.976/0001-09 Tel: 98-3483.1534  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PUBLICADO**  
no Mural da Prefeitura Municipal de  
Magalhães de Almeida, na forma  
determinada pelo inciso IX, do Art.  
147 da Constituição Estadual, e pelo  
Art. 86 da Lei Orgânica do Município.  
Em: 21 / 12 / 2007  
(Responsável) *[Assinatura]*

LEI Nº 360/2007, de 21 de dezembro de 2007

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO  
TÍTULO DA SECRETARIA DE TRABALHO  
E AÇÃO SOCIAL e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO  
MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO  
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o título da "Secretaria de Trabalho e Ação Social", que passa a  
ser "SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – SMAS".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de  
Almeida-MA, em 21 de dezembro de 2007.

*[Assinatura]*  
**OSVALDO BATISTA VIEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal